

CONVÊNIO Nº 001/2023

TERMO DE CONVÊNIO 001/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO NA ÁREA AMBULATORIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAPIVARI DE BAIXO.

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.780.441/0001-60, estabelecido à Rua Ernani Cotrin, nº 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal Marcia Roberg Cargnin, inscrita no CPF 507.017.119-49 através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAPIVARI DE BAIXO**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei Municipal nº 35, de 15.06.1993, inscrito no CNPJ sob o nº 10.971.858/0001-57, estabelecido na Rua Ernani Cotrin, nº 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, através do Secretário Municipal de Saúde, Lucas Porto Pereira doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capivari de Baixo**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 01.780.789/0001-03, sediada na Avenida General Mendonça Lima, bairro Centro em Capivari de Baixo - SC, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo seu Presidente Gaspar Oliveira Antônio, inscrito no CPF nº 029.889.099-20, com base no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, conforme Portaria 1.635/GM de 12/09/2002 e Portaria 3.687/2017/MS resolvem firmar o presente Convênio, que vigorará nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 20.619,96 (vinte mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) mensais no ano de 2023 à Associação de pais e amigos dos excepcionais – APAE de Capivari de Baixo/SC, a partir de janeiro de 2023 destinados a custear as despesas específicas de assistência à saúde na área ambulatorial de pacientes SUS do município de Capivari de Baixo/SC de forma complementar no atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, reabilitação em comunicação alternativa; acompanhamento neuropsicológico e psicopedagógico de pacientes em reabilitação e





atendimento/acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências dentro da atenção básica, visando dispor de uma rede mais ampla possível de serviços de saúde.

Parágrafo único: É indispensável que na realização de serviços e atendimentos sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS AO CONVÊNIO

2.1 O valor correspondente ao convênio equivale a R\$ 20.619,96 (vinte mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) mensais durante o ano de 2023 via Fundo Municipal de Saúde – FMS, mediante o crédito de repasse feito pelo Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo único: O valor corresponde às deliberações da Portaria 3.687/2017/MS, onde define o teto financeiro de forma per capita atingindo este valor mensal.

2.2 Os valores dotados para custeio dos serviços prestados em decorrência deste Convênio podem ser reajustados por ato do CONVENIENTE ou por atualização dos valores da Tabela SUS.

2.3 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização for em prazos menores que um mês.

Parágrafo Único. Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.4 Havendo saldo do Convênio ao término de sua vigência, a CONVENIADA é obrigada a restituir os recursos para o CONVENIENTE.

2.5 As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária Projeto/atividade: 2.038 Manutenção do Bloco de atenção especializada em saúde Despesa: 9, Recurso: 5038 Elemento: 3.3.90.39.50.00 do Município de Capivari de Baixo/SC.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DOS CONVENIADOS

3.1 DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Executar fielmente os serviços, determinados pelo Convenente;
- b) Adotar as técnicas adequadas e compatíveis para realização e execução dos serviços determinados;
- c) Demonstrar a capacidade profissional;
- d) Assumir responsabilidade total pelos serviços eventualmente sub-contratados, como os tivesse executado;
- e) Comunicar por escrito o Convenente, todo e qualquer anormalidade com execução dos serviços;
- f) Eximir o Convenente de quaisquer responsabilidades da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente do presente convênio e sua execução, assumindo ainda, total responsabilidade civil por danos que possa causar a terceiros;
- g) Não transferir, em hipótese alguma a execução dos serviços sem consentimento expresso do Convenente;
- h) Acatar as sugestões, orientações e determinações do Convenente;
- i) Os serviços executados devem ser realizados no endereço físico identificado como sede da conveniada comprovando suas instalações adequadas ao exercício e realização dos serviços;
- j) Disponibilizar materiais, equipamentos e recursos humanos capacitados necessários para a realização dos atendimentos e serviços objeto deste Convênio;
- k) Prestar contas mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde dos serviços e atendimentos realizados com relatórios de execução do objeto e relatório de execução financeira;
- l) Apresentar em Relatório relação de indicadores utilizados para monitoramento e avaliação dos serviços e atendimentos realizados conforme objeto deste Convênio;
- m) Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução das atividades do respectivo objeto;
- n) Prestar informações ao Conselho Municipal de Saúde acerca do objeto deste convênio;



3.2 COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- a) Transferir os recursos à Conveniada, o valor equivalente tratado na Clausula Segunda deste convênio visando a complementaridade nos atendimentos e assistência a saúde de pacientes do município conforme objeto do Convênio;
- b) Depositar a importância prevista na Clausula Segunda deste convênio até o décimo dia útil de cada mês, em conta mantida pela Conveniada, agência 2362 Conta 60407-0.
- c) Apurar a efetividade dos serviços e atendimentos realizados pela Conveniada a título de avaliação da evolução e melhora dos pacientes em tratamento conforme caso a caso objeto deste Convênio;
- d) Receber os relatórios resumidos de aplicação e despesas dos recursos repassados por este Convênio no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC, ao final de cada exercício financeiro.
- e) Monitorar e avaliar a realização dos serviços realizados pela conveniada através de visitas periódicas por equipe da Secretaria Municipal de saúde designada por seu dirigente e através de relatórios mensais recebidos da Conveniada;
- f) Prestar informações ao Conselho Municipal de Saúde acerca do repasse e dos serviços realizados objeto deste convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 São executores/gestores do presente convênio o Prefeito Municipal de Capivari de Baixo/SC e o dirigente da Secretaria Municipal de Saúde na ausência do Prefeito, e o presidente da APAE, ou quem por ele for designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

5.1 As partes conveniadas acordam que o controle e fiscalização do cumprimento do convênio serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde do CONVENENTE;

5.2 O CONVENENTE, por meio de sua área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução dos serviços, a qual deverá apurar a prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com



relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

5.3 Instituir-se-á Comissão de Acompanhamento do respectivo Convênio, composta por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 1 (um) representante da CONVENIADA.

Parágrafo primeiro. A Comissão monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados objeto deste Convênio, devendo:

- I) Avaliar o cumprimento de metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- II) Avaliar a capacidade instalada e operacional; e
- III) Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo segundo. A comissão emitirá relatório final do exercício e vigência deste convênio visando a prestação de contas final do mesmo sujeitando-o a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

5.4 A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à fiscalização *in loco* pela CONVENENTE, desde que a fiscalização não prejudique a condução dos serviços prestados pela CONVENIADA.

5.5 A CONVENIADA deve garantir o acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto conveniado para os servidores do CONVENENTE responsáveis pela fiscalização dos serviços e atendimentos realizados, bem como disponibilizará o acesso destes documentos aos órgãos de controle interno e externo.

5.6 A CONVENIADA obriga-se a se submeter a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), que avaliará a eficiência, eficácia e efetividade das estruturas, processos e resultados relacionados ao risco, acesso e satisfação dos cidadãos frente aos serviços de saúde do SUS.

5.7 Em qualquer situação está assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

5.8 Caberá ao Conselho Municipal de Saúde analisar os relatórios e aprovar ou não a prestação de contas deste convênio em até 30 (trinta) dias após término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável sejam tratadas no âmbito deste Convênio, as Partes obrigam-se a atuar de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados e às determinações dos órgãos

reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como as demais leis e normas de proteção de dados pessoais.

6.2 As Partes conveniadas envidarão seus melhores esforços na adoção de medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

6.3 As Partes conveniadas, incluindo seus funcionários, procuradores e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força deste Contrato como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONVENENTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo Segundo. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONVENIADA

Parágrafo Terceiro. A violação da obrigação de garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados, além de sujeitar a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará o CONVENENTE a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

7.2 No caso de inadimplência por parte do CONVENENTE quanto ao pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços, fica desde já estipulado que aquele será obrigado a arcar com o pagamento do débito acrescido de correção monetária equivalente à remuneração do capital e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Os termos do presente convênio poderão ser alterados mediante acordo entre as partes, os quais deverão ser consignados em termo aditivo.



CLAUSULA NONA - PRAZO E VIGÊNCIA

9.1 O presente convênio terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município, quando então será automaticamente rescindido, independente de qualquer prévio aviso ou comunicação, exceto se as partes convencionarem a prorrogação do prazo de vigência mediante o competente termo aditivo. Parágrafo Único. No caso de formalização de termo aditivo prorrogando sua vigência, este deve ser pactuado 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari de Baixo/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

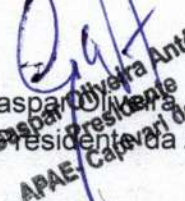
11.1 Eventuais omissões serão resolvidas mediante aditivo ao presente instrumento, de comum acordo pelas partes signatárias.


11.2 E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, junto com 02 (duas) testemunhas.

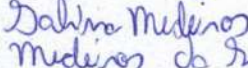
Capivari de Baixo.SC, 10 de fevereiro de 2023.


Marcia Roberg Cargnin
Prefeita Municipal


Lucas Porto Pereira
Secretário Municipal de
Saúde


Gaspar Oliveira Antônio
Presidente do Conselho
APAE Capivari de Baixo

Testemunha 01 
Nome Camela Rosa Juniores
Cpf 057.396.089-24

Testemunha 02 
Nome Dalva Medeiros da Silva
Cpf 069 954 589 74